

CONTRATO Nº 167/2011
PROCESSO Nº 100-2011-00059
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2011

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO -
CESAN E A EMPRESA 7LAN COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA EPP.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Gov. Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Relações com o Cliente, respectivamente, os Srs. **NEIVALDO BRAGATO** e **ANTONINA SILY VARGAS ZARDO**, e a empresa **7LAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP**, com sede à Av. 13 de Maio, nº 33, Sala 1209, Cep 20.031-920, Centro – Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 07.355.957/0001-08, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia **JANAINA FERNANDES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, comerciante, portadora da cédula de identidade nº 10433248-1 – IFP/RJ e inscrita no CPF/MF nº 072.282.857-86, residente e domiciliada na Rua Gláucio Gil, nº 550, aptº 103, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro - RJ, firmam o presente **CONTRATO de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE DE ACESSO, REFRIGERAÇÃO COM CONTROLE DE UMIDADE E DETECÇÃO DE INCÊNDIO NAS SALAS DE SERVIDORES E ATIVOS DE REDE, SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE CABEAMENTO ESTRUTURADO FAZENDO USO DAS MELHORES PRÁTICAS DE MERCADO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO, REMANEJAMENTO E INSTALAÇÃO DE PONTOS DE REDE LOCAL (DADOS E VOZ), TELECOMUNICAÇÕES, PONTOS ELÉTRICOS, E LINKS ÓPTICOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA, NOS ESCRITÓRIOS DA CESAN, NA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE VITÓRIA E NO INTERIOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA EVENTUAL FORNECIMENTO, CONFORME A DEMANDA DE QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS NO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO E DESCRIÇÕES CONSTANTES NESSE EDITAL E SEUS ANEXOS, VISANDO ATENDER, DESTA FORMA, AS NECESSIDADES DA CESAN**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 100-2011-00059, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 1883 de 03/08/2011, e homologado pelo Conselho de Administração da **CESAN**, através de Deliberação nº 3769/2011, de 25/08/2011, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2060-R e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE DE ACESSO, REFRIGERAÇÃO COM CONTROLE DE UMIDADE E DETECÇÃO DE INCÊNDIO NAS SALAS DE SERVIDORES E ATIVOS DE REDE, SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE CABEAMENTO ESTRUTURADO FAZENDO USO DAS MELHORES PRÁTICAS DE MERCADO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO, REMANEJAMENTO E INSTALAÇÃO DE PONTOS DE REDE LOCAL (DADOS E VOZ), TELECOMUNICAÇÕES, PONTOS ELÉTRICOS, E LINKS ÓPTICOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA, NOS ESCRITÓRIOS DA CESAN, NA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE VITÓRIA E NO INTERIOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA EVENTUAL FORNECIMENTO, CONFORME A DEMANDA DE QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS NO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO E DESCRIÇÕES CONSTANTES NESSE EDITAL E SEUS ANEXOS, VISANDO ATENDER, DESTA FORMA, AS NECESSIDADES DA CESAN**, cujas características técnicas estão descritas no **ANEXO I** do Edital de Pregão referenciado.
- 1.2 Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a planilha de preços anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 O valor global do orçamento da **CESAN** para execução dos **SERVIÇOS** previstos nesta licitação é de **R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)**, referenciados ao mês de **JUNHO/2011**.
- 3.1.1 Os **SERVIÇOS** serão executados de acordo com a demanda da **CESAN**, senso assim, o valor acima poderá não ser totalmente utilizado durante a execução do fornecimento, não cabendo à empresa vencedora do certame quaisquer direitos caso não sejam atingidos durante o prazo de vigência do **CONTRATO**.
- 3.2 Sobre os preços unitários de todos os itens constante do **ANEXO XIII** do edital, incidirá o percentual de desconto, conforme segue: LOTE 01: 10 % (dez por cento).

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Real, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.
- 4.2 O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente, e a documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, etc.) deverá ser entregue e protocolada na **CESAN**, obrigatoriamente até o dia 25 corrente, para pagamento em 30 dias.
- 4.2.1 As notas fiscais emitidas e protocoladas na **CESAN** após esta data, terão seus pagamentos postergados para o mês subsequente ao previsto.
- 4.3. Deverá ser emitido boletim de medição e nota fiscal específica para cada município de realização do objeto contratual (valor inicial P0).

- 4.3.1 Quando houver reajustamento, também deverá ser emitida nota fiscal específica por município.
- 4.3.2 Os endereços e os CNPJ's da **CESAN** para cada município constam na planilha "Endereços e CNPJ's Unificadores" constante do **ANEXO XII - RELAÇÃO DAS FILIAIS DA CESAN – ENDEREÇO E CNPJ's UNIFICADORES**, deste Edital.
- 4.4 As notas fiscais, após conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.
- 4.5 Para apresentação de "Notas Fiscais de venda mercantil" (fornecimento de produtos), a **CESAN** irá promover a verificação do destaque a título de ICMS.
- 4.5.1 Pelo fato da **CESAN** não ser contribuinte deste tipo de tributo, as notas fiscais deverão possuir destaque de ICMS com alíquota interna de cada Estado de emissão. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no SuperSimples Nacional este destaque é vedado.
- 4.5.2 Produtos que possuem alíquota ou base de cálculo diferenciada para efeito de ICMS devem ser emitidas com registro da base legal que prevê o benefício fiscal no corpo da nota, e quando possível de cópia do referido ato legal;
- 4.6 Para apresentação de "Notas Fiscais de Serviço" ou Notas Fiscais Conjunta (produtos e serviços), a **CONTRATADA** deve emitir uma nota separada para cada município de realização dos serviços. Os endereços e os CNPJ's da **CESAN** para cada município constam na planilha "Relação das Filiais da CESAN – Endereços e CNPJ's Unificadores" constante do **ANEXO XII** deste Edital.
- 4.6.1 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a **CESAN** fará as retenções de:
- 4.6.1.1 **IR** a alíquota de 1,5% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme lista de serviços do RIR/99. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no SuperSimples Nacional esta retenção não será realizada.
- 4.6.1.2 **PIS/COFINS/CSLL** a alíquota de 4,65% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme serviços previstos na IN SRF nº459/04;
 OBS.: A retenção de PIS/COFINS/CSLL poderá ser realizada inclusive em pagamentos inferiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme permite o novo código civil (Lei 10.406/2002) através dos art.421 ao 435. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no SuperSimples Nacional esta retenção não será realizada.
- 4.6.1.3 **ISSQN** para os devidos municípios a alíquota prevista em legislação municipal, para os serviços listados no Inciso II do parágrafo 2º do art. 6º da Lei Complementar nº116/2003.
- 4.6.1.3.1 Caso seja discriminado no corpo da nota fiscal valores separados referente a mão de obra, materiais e/ou equipamento utilizados na execução dos serviços, a base de cálculo do referido ISSQN poderá ser reduzida conforme legislação municipal vigente.
- 4.6.1.4 **INSS** a alíquota de 11% (onze por cento) do valor bruto de cada nota fiscal para a seguridade social, em atendimento à legislação pertinente, quando ocorra cessão de mão de obra ou empreitada.
- 4.6.1.4.1 Caso seja discriminado no corpo da nota fiscal valores separados referente a utilização de materiais e/ou





000570

equipamentos na execução dos serviços, conforme art. 126 da Instrução Normativa nº971/2009, a **CESAN** fará a retenção de 11% (onze por cento) sobre:

I. O percentual previsto na cláusula de condições específicas: "fórmula de reajuste e composição do contrato" (aplicado sobre o valor bruto dos serviços), em obediência ao art. 121, da Instrução Normativa nº971/2009 da Previdência Social, ou;

II. Na falta do percentual previsto na alínea "I", 50% (cinquenta por cento) do valor bruto dos serviços, em obediência ao Inciso I, do art. 122, da Instrução Normativa nº971/2009 da Previdência Social.

- 4.6.1.4.2 Caso a **CONTRATADA** seja sociedade cooperativa ou pessoa jurídica isenta (art. 149 da IN INSS 971/2009) esta retenção não será realizada.
- 4.6.1.4.3 Quando da emissão da nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção a título de "RETENÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL", nas condições do parágrafo 4.6.1.4 ou 4.6.1.4.1, quando pertinente.
- 4.6.1.4.4 O destaque do valor retido deverá ser demonstrado após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, ou seja, não deverá ser deduzida do valor do respectivo documento, devendo ser apenas um simples destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor bruto.
- 4.6.1.4.5 Ao efetuar o recolhimento do valor retido, a **CESAN** poderá encaminhar cópia da GPS à **CONTRATADA** após solicitação formal.
- 4.6.1.4.6 A Divisão de Contratos e Convênios da **CESAN** poderá alterar as condições estabelecidas para retenção de INSS em casos excepcionais, quando o serviço for prestado na área de construção civil, ou quando este ferir a legislação tributária em vigor.

4.6.2 Caso a **CONTRATADA** detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados, por parte da **CONTRATADA**, da apresentação da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.

4.7 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN), em todas as medições.
- b) CND do INSS, em todas as medições.
- c) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições.
- d) Declaração de optante pelo SuperSimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008.
- e) Cópia da Guia de Recolhimento do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) referente ao mês anterior ao de execução do serviço objeto da contratação de cada município envolvido. Se a referida guia não for

[Handwritten signatures and initials]

individual, deve-se apresentar também uma planilha de base de cálculo onde deve constar a(s) nota(s) fiscal (is) emitida(s) contra a CESAN. Quando da emissão da última nota fiscal, deverá ser apresentada a guia do próprio mês de execução dos serviços.

OBS.: Se a nota fiscal se enquadrar em serviço passível de retenção total a título de ISSQN a contratada fica desobrigada da apresentação da cópia do Recolhimento do referido tributo.

- f) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA quitada, na primeira medição apenas, e quando pertinente.

OBS.: A ART deverá ter a sua data de emissão condicionada ao efetivo início da execução dos serviços.

- g) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS.
h) GFIP/RE, devidamente quitada do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços.
i) Cópia da GPS em concomitância com o relatório da GFIP.
j) Relação de empregado que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento.
k) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição.
l) Certidão de matrícula CEI para obras civis, quando pertinente.

- 4.8 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.

- 4.9 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do contrato.

- 4.10 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos das multas de mora serão efetuadas pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do CONTRATO e Notas Fiscais correspondentes.

- 4.11 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observado a legislação vigente.

- 4.12 A critério da **CESAN**, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 4521, de 19/01/2005.

- 4.11.1 Neste caso, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido através do **TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO**, conforme modelo constante na **ANEXO X** deste Edital, devendo ser individual para cada pagamento.

- 4.13 O pagamento antecipado, uma vez aceito pela CESAN, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor total da nota fiscal, conforme memória de cálculo constante do **MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO – ANEXO X** do Edital.

- 4.14 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se insertas na Resolução da Diretoria da **CESAN** antes mencionada.

- 4.15 Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais relacionadas aos SERVIÇOS objetos da presente licitação, em que a **CESAN** for indicada pelo reclamante como



RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA, serão deduzidos mensalmente dos créditos da **CONTRATADA**, indiferente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas, diárias, custo hora dos empregados da **CESAN** e valor dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.

- 4.16 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta licitação, serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.
- 4.17 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01%(zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.
- 4.18 Os pagamentos das multas de mora serão efetuados pela **CESAN** em sua Tesouraria contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e notas fiscais correspondentes.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 O prazo global para execução dos SERVIÇOS será de **12 (doze) meses**, contados à partir da emissão da Ordem de Início dos SERVIÇOS.
- 5.2 Por tratar-se de serviços de natureza contínua e permanente tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a **60 (sessenta) meses**, de acordo com o art. 57 inciso II da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

- 6.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este **CONTRATO** constam do item 4 do Edital que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Compete à **CONTRATADA**:

- 7.1.1 Executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, às condições gerais e específicas do Edital de Pregão Eletrônico anexo, bem com aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 7.1.2 Elaborar e propor à **CESAN** a escala mensal de técnicos.
- 7.1.3 Fiscalizar, permanentemente, a execução dos serviços de seus técnicos.
- 7.1.4 Fazer a interface única entre os seus técnicos e a fiscalização da **CESAN**.
- 7.1.5 Providenciar para todos os empregados alocados aos serviços, junto a **Divisão de Serviços Gerais (A-DSG)** da **CESAN**, credenciais (crachás) que os identifiquem como prestadores de serviços à **CESAN**;
- 7.1.6 Fornecer uniformes, EPI's e seus complementos, em perfeitas condições de uso, com identificação, logotipo da empresa, e de acordo com os critérios da contratante (quando necessário), não devendo estes custos serem repassados a seus empregados. O uniforme



deverá ser trocado assim que o mesmo for danificado ou encontrar-se desgastado (sem condição de uso);

7.1.7 A **CONTRATADA** ainda se obriga a:

- a) Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta;
- b) Substituir, mediante justificativa da fiscalização da **CESAN**, imediatamente, técnicos da equipe ou preposto seu, cuja permanência não seja de conveniência da **CESAN**;
- c) Fornecer, à **CESAN**, a relação nominal dos empregados encarregados da execução dos serviços contratados, indicado o nº da carteira de trabalho, a data de contratação e do registro no Ministério do Trabalho, e o nº deste registro, atualizando-a no prazo, máximo, de 5 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer pessoa vinculada à empresa, ou contratados;
- d) Bem manter sob controle e responsabilidade da empresa, que seus profissionais estejam quites os respectivos Conselhos Regionais;
- e) Efetuar o pagamento de seus empregados e contratados no prazo determinado por lei, não o vinculando ao recebimento da fatura;
- f) Utilizar na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:
 - i. Qualificação para o exercício das atividades que lhe foram confiadas (A empresa deverá apresentar certificados de capacitação técnica (cabeamento estruturado e técnico/engenheiro eletricista) de todos os empregados designados para trabalhar na **CESAN**);
 - ii. Estar vinculado à empresa **CONTRATADA**
- g) Registrar as ocorrências havidas durante a execução dos serviços, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente sua omissão;
- h) Deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão;
- i) A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.8 Fornecer, quando da apresentação das Notas Fiscais das medições de serviços, folha de pagamento do pessoal alocado nos serviços objeto do contrato, relativo ao mês anterior, recolhimentos, bem como os comprovantes dos pagamentos de todos os Encargos Sociais, inclusive Vales Transportes e Vale Refeição e dos seguros contra riscos de acidentes de trabalho.

7.1.9 Emitir planilha de materiais e serviços que foram consumidos no período, separados por município atendido;

7.1.10 Emitir notas fiscais discriminando todos equipamentos eletrônicos fornecidos afim de inserção no sistema patrimonial da **CESAN**;

7.1.11 Encaminhar junto a nota fiscal, planilha geradora dos serviços em função do chamado e os aceites dos serviços assinados pelos usuários e também pelo fiscal do contrato.

7.1.12 Todo fornecimento de materiais e serviços devem obedecer, no que couber, as recomendações e especificações contidos no **ANEXO XV - REGRAS SOBRE COMPONENTES E ACESSÓRIOS**.

7.2 Compete à **CESAN**:

7.2.1 Pagar à **CONTRATADA** o preço estabelecido na Cláusula Terceira deste **CONTRATO**;

\$

D

Juno

- 7.2.2 Designar empregado responsável pelo acompanhamento e Fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados.
- 7.2.3 Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução de serviços inerentes a este Contrato, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis;
- 7.2.4 Zelar para que a utilização dos serviços contratados não descaracterize as condições contratuais e/ou a legislação aplicável;
- 7.2.5 Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 7.2.6 Prestar a **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.

8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

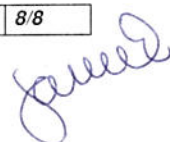
- 8.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais, encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação.
- 8.2 Relativamente à aplicação de multas, os percentuais a serem aplicados são os seguintes:
- a) Caso a **CONTRATADA** não cumprir o prazo estabelecido para realização dos serviços que foram mencionados em planilha, será penalizada em 5% (cinco por cento) sobre planilha para o chamado em questão;
 - b) Caso ocorra falha em pontos que interligam equipamentos de rede e ou servidores (back bone) a **CONTRATADA** terá um prazo máximo de uma hora após a abertura do chamado para estar no local e dar início as atividades de recuperação da falha. Caso este prazo não seja respeitado a **CONTRATADA** será penalizada em 1% (um por cento) sobre a fatura total daquele período;
 - c) Na ocorrência de falhas dos pontos citados anteriormente a contratada terá um prazo máximo de solução do problema de no máximo 4 horas após o início das atividades, caso este prazo não seja respeitado a **CONTRATADA** será penalizada em 1% (um por cento) sobre a fatura total daquele período;
 - d) Caso ocorrer execução de serviços fora das normas para cabeamento estruturado (dados e voz – interna e externa) em detrimento a qualidade dos serviços, a **CONTRATADA** será penalizada em 10% (dez por cento) sobre a fatura de serviço daquele chamado;
 - e) As multas previstas nesta cláusula serão descontadas de imediato no pagamento devido, podendo ser utilizada, se necessário, a garantia de execução contratual ou cobradas judicialmente, se for o caso;
- 8.3 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega dos serviços advirem de caso fortuito ou motivo de força maior, ambos aceitos pela **CESAN**.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **DIVISÃO DE SUPORTE E INFRAESTRUTURA** da **CESAN**.



- 10.2 A Fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de pessoas da equipe da **CONTRATADA**, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.3 Quando do recebimento da primeira nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, que constará de:
- a) Verificação da data de emissão e de validade do CND do INSS, do CRF do FGTS, e da certidão conjunta da SRF/PGFN.
 - b) Verificação da data do comprovante de inscrição da **CONTRATADA** no Cadastro do ISS (Imposto sobre **SERVIÇOS**) no(s) Município(s) onde os **SERVIÇOS** serão executados.
 - c) Verificação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre **SERVIÇOS** de Qualquer Natureza (ISSQN), se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** e se devidamente quitada. Na hipótese da Guia de ISSQN se referir ao mês anterior da execução dos **SERVIÇOS**, deverá a ela ser anexada cópia da nota fiscal respectiva. O valor do recolhimento deverá representar o percentual aplicável aos serviços, em conformidade com o Código Tributário do Município onde foram realizados. Confirmar se os **SERVIÇOS** foram executados em um ou mais Município, verificando o recolhimento distinto do ISSQN para cada Município onde foram executados os serviços.
 - d) Verificação se o objeto do serviço constante da Anotação de Responsabilidade Técnica corresponde aos dados do **CONTRATO**.
 - e) Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais.
 - f) Verificação se no campo "Descrição dos **SERVIÇOS**", no anverso da nota fiscal consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto.
 - g) Anotação (a ser promovida pela Fiscalização) no verso da nota fiscal, do número de empregados da **CONTRATADA** e/ou de subcontratada, que estiveram alocados para execução dos **SERVIÇOS** descritos no anverso da nota fiscal. Este quantitativo de empregados deverá manter relação com o constante da Relação de Empregados (RE) referente a GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social), da **CONTRATADA** e subcontratada, se for o caso.
 - h) Verificação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) e respectiva Relação de Empregado (RE), se refere ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** e se devidamente quitada, com o código de recolhimento 150.
 - i) Verificação de que a GFIP/RE é exclusiva para os empregados alocados diretamente nos **SERVIÇOS** descritos na nota fiscal e se esta é relativa ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** ou se relativo ao mês anterior. A GFIP e a GPS deverão estar correlacionada com a nota fiscal.
 - j) Verificação da GPS concomitante com a GFIP.
 - k) Verificação da listagem de funcionários na folha de pagamento e comprovantes de pagamentos.
 - l) Verificação do comprovante de encerramento de matrícula CEI na última medição, quando pertinente.
- 10.4 Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do **subitem 10.3**, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos **SERVIÇOS**. As Certidões Negativas relativas ao INSS, FGTS, ISS e do Conselho Regional competente (quando pertinente), deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos **SERVIÇOS**.
- 10.5 A **CONTRATADA** deverá manter atualizada junto à Fiscalização da **CESAN** a "Relação de Empregados dos **SERVIÇOS**", que contenha dados sobre seus empregados, tais como: nome do empregado, cargo/função, nº da carteira profissional e horário da jornada de trabalho. A **CESAN** poderá a qualquer momento solicitar a apresentação de outros documentos, inclusive carteira profissional dos empregados da **CONTRATADA**, para verificar o cumprimento da legislação sobre



recolhimento dos Encargos Sociais e Trabalhistas, bem como a existência de vínculo empregatício.

- 10.5.1 Não serão admitidos na execução dos SERVIÇOS pessoas sem vínculo empregatício com a **CONTRATADA**, conforme o caso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 11.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 20** do Edital, que a este integra.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO

- 12.1 Os preços serão irremovíveis pelo período de um ano admitindo-se, entretanto, o reajustamento em período inferior mediante autorização legislativa pertinente.
- 12.2 Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto contratado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \frac{(I1 - I0)}{I0},$$

onde:

R – Valor do Reajustamento procurado;

Vf – Valor da nota fiscal P0;

I1 – Valor do piso salarial mínimo estabelecido na Convenção Coletiva do Sindicato **SINDPD/ES**, correspondente ao mês de concessão do reajustamento;

I0 – Idem ao I1, porém relativo ao mês do orçamento básico da **CESAN**, ou seja, **JUNHO/2011**.

Índice com indicador "1" = Relativo ao mês anterior ao de concessão do reajustamento;

Índice com indicador "0" = Relativo ao mês anterior do orçamento da **CESAN**.

Obs: Os índices acima serão retirados da Revista Conjuntura Econômica editada pela fundação Getúlio Vargas.

- 12.3 O Gerenciador do **CONTRATO**, pela **CESAN**, analisará periodicamente, através de pesquisa, o valor praticado no mercado, visando mensurar a variação dos preços, propondo à **CONTRATADA** a revisão, quando o preço praticado no **CONTRATO** for maior do que o praticado no mercado.
- 12.4 As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos **SERVIÇOS** a que se refiram.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS

- 14.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 15.1 A caução de garantia de execução do **CONTRATO** tem por objetivo oferecer garantia à **CESAN** quanto ao fiel cumprimento, pela **CONTRATADA**, de todas as obrigações direta ou indiretamente vinculadas ao **CONTRATO** a ela adjudicado.
- 15.2 Até 05 (cinco) dias após a data de assinatura do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** apresentará a caução de garantia de execução do contrato no valor equivalente a **5% (cinco por cento)** sobre o valor global do instrumento contratual, nas seguintes modalidades: Depósito Bancário, Seguro-Garantia ou Fiança Bancária..
- 15.2.1 Sempre que houver acréscimo de valor ou concessão de reajuste, deverá ser feito o correspondente reforço de garantia.
- 15.2.2 A proponente vencedora estará sujeita à prestação de garantia adicional, caso o valor de sua proposta esteja enquadrada no disposto no parágrafo 2º do artigo 48 da Lei 8666/1993 com a nova redação da Lei 9648, de 27/05/1998
- 15.3 O valor da caução e o seu prazo de validade deverão estar permanentemente atualizados até a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos **SERVIÇOS**.
- 15.4 A caução de garantia de execução do **CONTRATO** será restituída mediante requerimento da **CONTRATADA**, após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos **SERVIÇOS**.
- 15.5 Na hipótese da caução de garantia ser prestada mediante Carta Fiança Bancária, esta deverá ser apresentada com firma reconhecida e conter a expressa renúncia aos benefícios referidos nos artigos 366, 827, 835, 837 e 838 da Lei 10406/2002 - CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. Preferencialmente, o Banco fiador deverá ter filial em Vitória, Estado do Espírito Santo.
- 15.6 Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo dos serviços, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento), a **CONTRATADA** deverá proceder ao reforço da caução inicial no mesmo percentual estabelecido no subitem 15.2 acima.
- 15.7 Havendo prorrogação de prazo formalmente admitida pela **CESAN**, deverá a **CONTRATADA** reapresentar quaisquer das modalidades de garantia previstas neste Edital e por essa escolhida, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a **CESAN** dos créditos da **CONTRATADA**, enquanto não efetivada tal garantia, o valor a ela correspondente.
- 15.8 A garantia deverá ser apresentada à Gerência Financeira e Contábil da **CESAN**, situada na Av. Governador Bley, 186, Vitória-ES, observadas as disposições constantes deste capítulo.
- 15.9 Na hipótese de a caução de garantia ser apresentada sob a forma de seguro garantia, vigorarão as regras constantes das letras "a", "b", "c" e "d" das observações do **MODELO DE CARTA FIANÇA BANCÁRIA - ANEXO XVI**, deste Edital, além daquelas estabelecidas pelo IRB - Instituto de Resseguros do Brasil.
- 15.9.1 O prazo mínimo de validade da Carta de Fiança Bancária corresponderá ao prazo global do **CONTRATO**, nos termos do que dispõe o **subitem 5.1** deste Edital, acrescido de **90 (noventa) dias**.

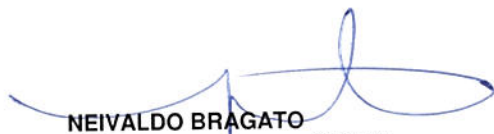
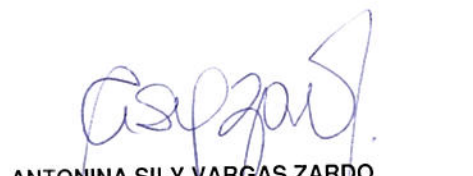
16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.



E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 14 de setembro de 2011.


NEIVALDO BRAGATO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 449.968.457-91
ANTONINA SILLY VARGAS ZARDO
DIRETORA DE RELAÇÕES COM O CLIENTE DA CESAN
CPF Nº 479.365.767-20
JANAINA FERNANDES DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 072.282.857-86

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

Vitória (ES), Quinta-feira, 15 de Setembro de 2011

CNPJ, do contrato social e/ou atos constitutivos e suas alterações, se houverem, devidamente atualizados e registrados no órgão competente e da cédula de identidade e CPF de seu representante legal. Caso a proposta seja assinada por intermediário, esta deverá se fazer acompanhar de cópia simples da carteira profissional do corretor de imóvel e da autorização fornecida pelo proprietário, com firma reconhecida.

(3) DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

O (a) titular daquela(s) proposta(s) eventualmente selecionada(s) deverá ainda apresentar, em prazo a ser concedido pela Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária - ARSI;

(a) Certidão de domínio vintenário do imóvel, que poderá abranger prazo inferior a vinte anos, desde que a cadeia dominial tenha iniciado em título expedido pelo Poder Público, ou em decisão judicial transitada em julgado, não mais sujeita a ação rescisória;

(b) Certidões negativas de ônus, gravames e de distribuição de ações reais e pessoais reipersecutórias, relativas ao imóvel;

(c) Certidão de regularidade da situação fiscal do imóvel junto às fazendas federal, estadual e municipal;

(d) Certidão negativa do Distribuidor Cível, incluindo Executivos Fiscais (Estadual e Municipal), Falências e Concordatas;

(e) Certidão negativa do Distribuidor Criminal;

(f) Certidão negativa da Justiça Federal (Cível, Criminal);

(g) Certidão negativa da Justiça do Trabalho;

(h) Certidão negativa do(s) distribuidor(es) de Protesto de Títulos;

(i) Certidão negativa da Receita Federal;

(j) Tratando-se de proposta apresentada por pessoa jurídica as certidões indicadas deverão ser apresentadas também por todos os sócios. Tratando-se de proposta apresentada através da Imobiliária ou Corretores de Imóveis, as mesmas deverão ser acompanhadas da respectiva autorização de locação assinada pelo proprietário com firma reconhecida. Fica desde já esclarecido que a ARSI não pagará despesas de intermediação ou corretagem;

(k) Laudo Técnico informando o estado físico e de conservação do imóvel, com anotações de responsabilidade técnica do CREA-ES (ART);

(l) outros documentos exigidos, pela Diretoria Colegiada da ARSI, em tempo oportuno e antes da celebração do contrato.

(4) DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

Ficam os eventuais proponentes devidamente cientificados que as propostas que vierem a ser recebidas até a data estabelecida no presente edital serão objeto de análise pela Diretoria Colegiada, a qual caberá decidir por aquela que melhor servirá ao interesse público e nos estritos termos da legislação pertinente (Lei Federal 8.666/93). Ficam todos cientes que a apresentação de proposta não obriga o Estado do Espírito Santo, em absoluto, à conclusão do negócio.

Vitória, 06 de setembro de 2011.

Maria Paula de Souza Martins
Diretora Geral

Protocolo 63638

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

**RESUMO TERMO ADITIVO Nº 01
CONTRATO Nº 464/2010.**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: Ecolabor Comercial, Consultoria e Análises LTDA.

OBJETO: Fica Prorrogado o prazo do contrato 464/10 por mais 365 dias, a contar de 16/09/2011 a 15/09/2012; a fonte de recurso será suplementada com o valor de R\$ 16800,00.

REF.: Processo nº 839-2011-120.

Vitória, 15 de Setembro de 2011.
Neivaldo Bragato
Diretor Presidente da CESAN

Protocolo 63667

**RESUMO TERMO ADITIVO Nº 01
CONTRATO Nº 462/2010.**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: Serviço Nacional de Aprendizagem.

OBJETO: Fica Prorrogado o prazo do contrato 462/10 por mais 365 dias, a contar de 16/09/2011 a 15/09/2012; a fonte de recurso será suplementada com o valor de R\$ 57898,08.

REF.: Processo nº 839-2011-122.

Vitória, 15 de Setembro de 2011.

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente da CESAN

Protocolo 63668

**RESUMO TERMO ADITIVO Nº 01
CONTRATO Nº 460/2010.**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: Ecolabor Comercial, Consultoria e Análises LTDA.

OBJETO: Fica Prorrogado o prazo do contrato 460/10 por mais 365 dias, a contar de 16/09/2011 a 15/09/2012; a fonte de recurso será suplementada com o valor de R\$ 34408,92.

REF.: Processo nº 839-2011-121.

Vitória, 15 de Setembro de 2011.

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente da CESAN

Protocolo 63669

RESUMO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE SUBVENÇÃO DE TARIFA Nº 029/2005

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

OBJETO: O presente termo tem por objeto declarar que está dissolvida, a partir dessa data, a relação jurídica existente em decorrência do Contrato 029/2005, relativo ao fornecimento de água para uso higiênico-sanitário da Sesa.

REF.: Processo nº 949.2010.00166.

Vitória, 15 de setembro de 2011.

Antonina Sily Vargas Zardo
Diretora de Relações
com o Cliente da CESAN

Protocolo 63674

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 212/2011**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: Sanevix Engenharia Ltda.

OBJETO: Execução das obras e serviços relativos à ampliação da Estação de Tratamento do Sistema de Esgotamento Sanitário de Venda Nova do Imigrante - Sede, no Estado do Espírito Santo.

VALOR: R\$ 3.165.983,94 (três milhões, cento e sessenta e cinco mil, novecentos e oitenta e três reais e noventa e quatro centavos).

PRAZO: 12 (doze) meses

FONTE DE RECURSOS: CESAN

REF: Edital de Concorrência nº 003/2011 - CESAN
Processo nº 969.2011.00008

Vitória, 15 de setembro 2011.

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente

Protocolo 63676

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 167/2011**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: Aquisição de CONTRATA-

ÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE DE ACESSO, REFRIGERAÇÃO COM CONTROLE DE UMIDADE E DETECÇÃO DE INCÊNDIO NAS SALAS DE SERVIDORES E ATIVOS DE REDE, SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE CABEAMENTO ESTRUTURADO FAZENDO USO DAS MELHORES PRÁTICAS DE MERCADO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA MANUTENÇÃO, REMANEJAMENTO E INSTALAÇÃO DE PONTOS DE REDE LOCAL (DADOS E VOZ), TELECOMUNICAÇÕES, PONTOS ELÉTRICOS, E LINKS ÓPTICOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA, NOS ESCRITÓRIOS DA CESAN, NA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE VITÓRIA E NO INTERIOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA EVENTUAL FORNECIMENTO, CONFORME A DEMANDA DE QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS NO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO E DESCRIÇÕES CONSTANTES NESSE EDITAL E SEUS ANEXOS, VISANDO ATENDER, DESTA FORMA, AS NECESSIDADES DA CESAN.

CONTRATADA: 7LAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP.

LOTE 01

VALOR: R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

Sobre os preços unitários de todos os itens constante do ANEXO XIII do edital, incidirá o percentual de desconto, conforme segue: LOTE 01: 10 % (dez por cento).

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 12 (doze) meses.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 112/2011.

Protocolo: 100-2011-00059
Serra, 15 de setembro de 2011.

NEIVALDO BRAGATO
Diretor Presidente

Protocolo 63665

RESUMO DO CONTRATO DE SUBVENÇÃO DE TARIFA AO CONTRATO Nº 008/2011

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto o fornecimento de água para consumo e uso higiênico-sanitário e/ou coleta e tratamento de esgotos aos estabelecimentos descritos na cláusula segunda, e é regulado pelas condições estabelecidas neste instrumento, pelo Regulamento de Serviços Públicos de Água e de Esgoto da CESAN, pela Norma Interna ADM/CM/016/03/09, bem como pelas demais normas dirigidas aos usuários comuns.

REF.: Processo nº 949.2010.00166

Vitória, 15 de Setembro de 2011.

Antonina Sily Vargas Zardo
Diretora de Relações
com o Cliente da CESAN

Protocolo 63673